

A empresa *** encaminhou o seguinte pedido de esclarecimento: Solicitamos esclarecimentos quanto ao teor do Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2024, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços comuns e contínuos de limpeza, conservação e higienização das instituições escolares municipais e demais instituições vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC).

Pergunta 1) Tendo em vista o contido na Súmula a Súmula 448, item II, do TST prevê o adicional para trabalhadores que atuam na higienização de instalações sanitárias e na coleta de lixo de ambientes de uso público ou coletivo de grande circulação, bem como o contido na Convenção Coletiva de Trabalho do SIEMACO, sindicato da categoria profissional que envolve os prêmios dos serviços objeto do edital do referido pregão, perguntamos: como será tratada a questão da insalubridade para os trabalhadores(as) que atuarem na limpeza dos banheiros das Escolas Municipais e CMEIS, tanto na forma e percentual a ser pago, uma vez que o edital não contém esta previsão?

Pergunta 2) Com relação ao item 9.5.4.1 do edital, onde prevê a apresentação de atestado(s) que comprovem o mínimo de 20% da carga horária prevista, ou superior, perguntamos: esta comprovação pode ser feita em função da carga horária do total de postos de serviços, se este for o formato do contrato em que o atestado fizer alusão?

Pergunta 3) Será permitida a participação de Cooperativas de Trabalho na presente licitação?

Desde já agradecemos a atenção.

A Secretaria responsável manifestou-se da seguinte maneira: Prezados, Referente aos questionamentos apresentados pela empresa *****, segue:

1. Tendo em vista o contido na súmula 448, Item II, do TST, prevê o adicional para trabalhadores que atuam na higienização de instalações sanitárias e na coleta de lixo de ambientes de uso público ou coletivo de grande circulação, bem como o contido na Convenção Coletiva de Trabalho do SIEMACO, sindicato da categoria profissional que envolve os prêmios dos serviços objeto do edital do referido pregão, perguntamos: como será tratada a questão da insalubridade para os trabalhadores que atuarem na limpeza dos banheiros das escolas municipais e cmeis, tanto na forma e percentual a ser pago, uma vez que o edital não contém essa previsão?

R: Esclarecemos que, no caso específico da limpeza das escolas e cmeis, a Súmula 448, Item II, do TST, não se aplica. A higienização de banheiros em escolas não se enquadra nas condições descritas na súmula, uma vez que esses ambientes não são considerados de grande circulação pública ou coletiva.

2. Com relação ao item 9.5.4.1 do edital, onde prevê a apresentação de atestado(s) que comprovem o mínimo de 20% da carga horária prevista, ou superior, perguntamos: esta comprovação pode ser feita em função da carga horária do total de postos de serviços, se este for o formato do contrato em que o atestado fizer alusão?

R: Sim.

3. Será permitida a participação de Cooperativas de Trabalho na presente licitação?

R: Sim, desde de que cumpra com os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021 (Item 6.5.2 e 6.5.3, do edital).